



Câmara Municipal de Brejetuba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 789/2021

PARECER 030/2021

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 789/2021 dispõe sobre critérios de nomeação de diretores escolares na rede municipal de ensino de Brejetuba-ES e dá outras providências, Projeto este de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Brejetuba-ES, E vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação após aprovação do Regime de Urgência do Projeto, seguindo os trâmites regimentais para receber o parecer dessa comissão.

ANÁLISE DA COMISSÃO :

I- No art. 1º. Na parte em que diz "o provimento de cargo de comissão de diretor das escolas públicas Municipais de Brejetuba-ES"[...]

Existe um erro gramatical, uma vez que o diretor de escolas municipais não são cargos comissionados, conforme estabelece o estatuto do magistério, sendo obrigatória a mudança através de emenda que seguira em anexo a esse parecer.

II- No art. 2º. Na parte em que diz "a função de Diretor da Rede Pública de Ensino Municipal é de Dedicção Exclusiva e provimento em comissão por função de confiança [...]"

Existe um erro gramatical e de concordância uma vez que Diretor de Escolas Municipais é função gratificada, não podendo ser alterada até então por função Comissionada, infringindo assim o estatuto do magistério:

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax
27 3733 1177 – 3733 1181



SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br> autenticidade sob o identificador 32003600380039003A00540052004100



Câmara Municipal de Brejetuba

LEI MUNICIPAL n° 496 de 14 de Março de 2011, qual seja:
"ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES."

O Referido Estatuto do Magistério foi alterado pela Lei 496 de 14 de Março de 2011.

Em seu art. 8° diz que:

DOS CARGOS, DAS FUNÇÕES E FUNÇÃO DE CONFIANÇA DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 8° O quadro do Magistério Público Municipal é constituído de:

I - cargos efetivos estruturados em sistema de carreira e específicos do exercício de funções de Magistério;

II - função de confiança correspondente ao encargo de direção de unidades escolares e de coordenação escolar, atribuída a servidor efetivo.

Parágrafo Único. Por função de magistério entende-se a função de docência e as funções de natureza pedagógica, abrangendo estas a supervisão escolar, a orientação educacional, a administração escolar, a inspeção escolar e o planejamento educacional.

Nesta ordem, a presente lei especifica como função de confiança os cargos **correspondentes ao encargo de direção de unidades escolares e de coordenação escolar, atribuída a servidor efetivo.**

Portanto, referida lei estabelece que a função de Diretor Escolar é função Gratificada e não Comissionada, ficando o presente projeto em desarmonia com o Estatuto do Magistério.

Desde modo, será alterado o projeto através de emenda que seguira em anexo ao parecer da comissão.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax
27 3733 1177 – 3733 1181



SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 32003600380039003A00540052004100



Câmara Municipal de Brejetuba

CONCLUSÃO

Desta feita, uma vez analisando os erros observados acima que também foram observados pela procuradoria, e feita as devidas correções, não verifiquei nada mais que macule a Legalidade e Admissibilidade do projeto, sendo assim o projeto está apto para votação desde que seja aprovada a emenda que seguira em anexo a esse parecer.

Brejetuba, 03 de agosto de 2021

ANTONIO FERREIRA BRUM NETO

Relator

PARECER DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Lido e analisado o Relatório por todos os membros, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação decide por aprová-lo, sendo este o parecer desta Comissão.

Brejetuba, 03 de agosto de 2021

JAIRO CUNHA – DC

Presidente

LUCIANA MARIA DA SILVA

Secretária

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax
27 3733 1177 – 3733 1181



SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cm Brejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 32003600380039003A00540052004100